

ACÓRDÃO Nº 1566/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 041.559/2012-6
2. Grupo II – Classe IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (Diretor de Engenharia do extinto DNER, CPF 020.109.818-04), Antônio Máximo da Silva Filho (Chefe do Setor de Melhoramentos e Restauração/15 do extinto DNER, CPF, 022.328.803-97), Francisco Augusto Pereira Desideri (Chefe de Divisão de Construção do extinto DNER, CPF 310.929.347-15), Genésio Bernardino de Souza (Diretor-Geral do extinto DNER, CPF 001.702.916-34, falecido), Gerardo de Freitas Fernandes (Chefe do Serviço. Engenharia Rodoviária/15 do extinto DNER, CPF 062.944.483-87), Leônidas Soriano Caldas Neto (Chefe do 15º DRF do extinto DNER, CPF 054.805.743-53), Maurício Hasenclever Borges (Diretor-Geral do extinto DNER, CPF 006.996.756-34) e DM Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 76.483.726/0001-94)
4. Unidade: Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão (DNIT/MA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1 Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)
8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903), Roger Santos Ferreira (OAB/PR 29.960) e outros

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2.948/2011 – Plenário, proferido em auditoria realizada no 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte no Estado do Maranhão (DNIT/MA), em decorrência de suposto superfaturamento no Contrato PG 141/99, celebrado entre a autarquia e a empresa DM Construtora de Obras Ltda., para realização de serviços emergenciais “*na Rodovia BR-010-MA, trecho Div. TO/MA – Div. MA/PA, subtrecho entr. BR-222 (B) (Açailândia) (km. 289,20) – Div. MA/PA (Itinga) (km 348,10), segmento km 307,14 – km 307,65 (Travessia do Corpo Estradal sobre o Rio Perdidos)*”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Alfredo Soubihe Neto, Antônio Máximo da Silva Filho, Genésio Bernardino de Souza, Leônidas Soriano Caldas Neto e Maurício Hasenclever Borges em relação ao débito tratado nesta tomada de contas especial;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c” e §§ 2º e 3º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisco Augusto Pereira Desideri, de Gerardo de Freitas Fernandes e da DM Construtora de Obras Ltda. e condená-los, solidariamente, ao recolhimento, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, de R\$ 67.640,72 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) e R\$ 366.724,15 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), atualizados monetariamente a partir de 28/12/1999 e de 19/1/2000, respectivamente, e acrescidos de juros de mora de 5/5/2015 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 26/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 11/7/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1566-26/18-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Revisor).
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Revisor).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício